



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2014

PROCESSO N.º 1638/2014

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, n.º 1.575, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do **TIPO MAIOR OFERTA DE REEMBOLSO DOS INVESTIMENTOS PÚBLICOS POR LOTE**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, e pela Lei Municipal nº 12.998/02 com suas alterações, cujo objeto e demais especificações se encontram descritos no presente edital. Os envelopes referentes a esta Concorrência Pública serão recebidos e protocolados na **Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios**, situada na Rua Episcopal, nº 1575, **3º andar**, impreterivelmente até às 09h00min do dia 22 de outubro de 2014, após o que serão abertos em sessão pública, de conformidade com as cláusulas e instruções abaixo.

Será assegurado o direito de protocolo de seus envelopes a todos os licitantes que se apresentarem e se identificarem ao funcionário dentro do horário previsto, mesmo que o procedimento de protocolo supere o horário indicado.

### I. DO OBJETO

**01.01.** O objeto desta Concorrência Pública é a alienação, por doação com encargos, de lotes de terras remanescentes do Centro Empresarial de Alta Tecnologia (CEAT) “Dr. Emílio Fehr”, conforme a descrição dos lotes disponíveis e o mapa dos lotes, constantes no Anexo I deste edital.

### II. DA LEGISLAÇÃO

**02.01.** Este Edital é regulamentado pela seguinte legislação, devidamente atualizada:

**02.01.01.** Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

**02.01.02.** Lei Municipal nº. 12.998 de 15 de maio de 2002 – Dispõe sobre condomínio, modalidade de licitação e consolida a legislação do CEAT – Anexo VII.

**02.01.03.** Lei Municipal nº. 15.489 de 9 de novembro de 2010 – prorroga o prazo para conclusão de obras por parte dos donatários dos lotes no Centro Empresarial de Alta Tecnologia “Dr. Emílio Fehr” – CEAT.

### III. VEDAÇÃO QUANTO À PARTICIPAÇÃO

**03.01.** Conforme o disposto no parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 12.998/02, não poderão ser habilitadas para doação de lotes no CEAT as empresas que tenham atividades nos seguintes ramos:

- a) bar e restaurante;
- b) diversão, entretenimento e jogos de qualquer natureza;
- c) comércio e indústria de explosivos;
- d) comércio e indústria de inflamáveis;
- e) comércio e indústria de combustíveis;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitação

- f) curtume;
- g) depósito, tratamento e disposição de resíduos;
- h) granja;
- i) criação de gado e de animais em geral, em caráter comercial;
- j) chácara de recreio.

#### IV. DOS ENVELOPES

**04.01.** Os envelopes contendo os documentos referentes a Habilitação e Proposta, deverão estar fechados de modo inviolável, e deverão referir-se:

**NOME E ENDEREÇO DO LICITANTE**  
**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**R EPISCOPAL Nº 1575 – 3º ANDAR -**  
**CEP 13.560-905 – SÃO CARLOS – SP.**  
**PROCESSO N.º 1638/2014**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º xx/2014**  
**ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO**  
**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA COMERCIAL**  
**ENCERRAMENTO: 22/10/2014 às 09h00min**

#### V. DA HABILITAÇÃO (Envelope n.º 01)

**05.01.** Para participar da Licitação os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

**05.01.01.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**05.01.02.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**05.01.03.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

**05.01.03.01.** A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, conforme Decreto Federal 5586/05, deverá ser feita através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa entre a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a Receita Federal do Brasil;

**05.01.03.02.** Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;

**05.01.03.03.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários, expedida pelo Município da sede da empresa;

**05.01.04.** Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**05.01.05.** Certidão Negativa de Débito (CND) ou Positiva com Efeitos de Negativa fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme Portaria Conjunta



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitação

---

PGFN/RFB nº 03 de 02 de maio 2007;

**05.01.06.** Declaração da empresa conforme modelo do Anexo III, constando as seguintes informações:

**05.01.06.01.** Que todas as informações documentais e técnicas oferecidas são verdadeiras;

**05.01.06.02.** Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do Edital;

**05.01.06.03.** Que não está impedida de licitar com o Poder Público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**05.01.06.04.** Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**05.01.06.05.** Que todos os tributos serão recolhidos no município de São Carlos, sempre que a lei assim o permitir.

**05.01.07.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**05.01.08.** Declaração firmada por representante da empresa, conforme Carta de Credenciamento constante do Anexo V do presente, de que efetuou prévia visita ao(s) lote(s) de interesse no CEAT. Este documento deverá ser vistado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Tecnologia, conforme modelo apresentado no Anexo IV. A visita técnica deverá ser agendada previamente pelos telefones 16 3413-3057 e 3413-3054.

**05.01.09.** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**05.01.10.** Relação de mão-de-obra e do pessoal empregado nos últimos 05 (cinco) anos, no caso de empresa já em operação;

**05.01.11.** Estimativa de utilização de pessoal nos 05 (cinco) anos seguintes ao início do funcionamento no CEAT;

**05.01.12.** Projetos exigidos pelo órgão de controle ambiental;

**05.01.13.** Anteprojeto da construção, indicando as etapas de instalação e a previsão da área necessária;

**05.01.14.** Cronograma de implantação e de construção.

**05.01.15.** Projeto fundamentado de expansão do empreendimento existente, apenas caso a licitante queira utilizar-se do benefício do subitem 09.03 deste edital.

**05.02.** Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitação

---

dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora, o termo provisório de posse será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

**05.03.** Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado e de preferência, encadernados ou grampeados em ordem seqüencial e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**05.04.** As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

**05.05.** As empresas licitantes poderão designar representantes, na data da abertura dos envelopes, credenciados a praticar todo e qualquer ato referente à licitação e interposição de recursos contra o julgamento de habilitação e proposta, e no caso de se fazer representar por sócio da empresa, este deverá estar devidamente documentado.

### **VI. DAS PROPOSTAS (ENVELOPE N.º 02)**

**06.01.** As propostas, rubricadas e assinadas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em uma via, datilografadas ou impressas, sem emendas ou rasuras principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto a sua autenticidade, conforme o modelo do Anexo VI e deverão constar:

- a) Área pretendida expressa em metros quadrados (m<sup>2</sup>);
- b) Valor da oferta de reembolso dos investimentos públicos em infra-estrutura realizados no CEAT, respeitando-se o valor mínimo estipulado para cada lote, conforme Anexo VI;
- c) Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias;
- d) Quantidade de parcelas em que a licitante efetuará o reembolso dos investimentos públicos realizados, sendo que serão aceitas no máximo 03 (três) parcelas mensais, corrigidas pelo IPCA/IBGE.

**06.02.** Será permitida a desistência de proposta(s) caso a licitante seja vencedora de mais de um lote.

**06.03.** Desconsiderar-se-á proposta via fax, e-mail ou entregue fora do horário limite e das condições estabelecidas.

**06.04.** Os preços unitários deverão ser arredondados com, no máximo, duas casas decimais.

### **VII. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**07.01.** O pagamento do valor do reembolso deverá ser efetuado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, corrigidas pelo IPCA/IBGE, sendo que a primeira deverá ser paga em até 05(cinco) dias úteis após a adjudicação, e as seguintes a cada 30 (trinta) dias, iniciando-se após a celebração do termo provisório de posse.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitação

---

### VIII. DO PROCEDIMENTO

**08.01.** No local indicado no preâmbulo a Comissão Permanente de Licitações procederá ao exame das condições exigidas no Título V (DA HABILITAÇÃO).

**08.02.** Após analisar os documentos das licitantes, todas as páginas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes ao ato.

**08.03.** Na hipótese de ser designado outro dia para abertura dos envelopes contendo as propostas, serão eles rubricados pelos presentes, no seu fecho, de modo a garantir-lhes a inviolabilidade.

**08.04.** Será elaborada ata circunstanciada que será assinada pelos presentes à sessão.

**08.05.** Serão devolvidos pelo correio aos licitantes inabilitados, os envelopes fechados que contenham suas propostas, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

### IX. DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO

**09.01.** A Comissão Permanente de Licitações procederá à classificação das propostas considerando a maior oferta de reembolso dos investimentos públicos em infra-estrutura realizados no CEAT por lote, proporcionalmente à área pretendida, a partir de valor mínimo constante no edital.

**09.01.01.** Considera-se maior oferta o valor de reembolso por m<sup>2</sup> (metro quadrado).

**09.02.** Observada a dimensão de área pretendida, o licitante habilitado e classificado poderá escolher, segundo a ordem de classificação, o(s) lote(s) que melhor lhe convier, desistindo das propostas dos demais.

**09.03.** O possuidor ou proprietário de lote no CEAT que tenha cumprido com as exigências legais estabelecidas no termo provisório de posse ou na doação terá preferência na escolha de lote contíguo à sua instalação, em igualdade de condições, considerando-se o preço ofertado, ou seja, quando o valor proposto for de igual valor.

**09.03.01.** Quando inexistente área contígua disponível, a preferência recai sobre as áreas mais próximas.

**09.04.** A Municipalidade poderá limitar a livre escolha de lotes mediante regras de zoneamento ambiental, conforme estipulado pelo inciso V do artigo 6º da Lei Municipal nº 12.998/02.

**09.05.** Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, proceder-se-á sorteio em sessão pública a ser previamente designada, de acordo com § 2º do Artigo 45 da Lei 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

**09.06.** Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com este Edital, por desatenderem a quaisquer de seus itens, e as que oferecerem vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

**09.07.** Não será levado em conta, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitação

---

### X. DAS PENALIDADES

**10.01.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do Município, das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do(s) lote(s);
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**10.02.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

**10.03.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**10.04.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

**10.05.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

**10.06.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

### XI. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**11.01.** Caberá impugnação à presente Concorrência Pública, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada por legislações posteriores.

**11.02.** Os recursos administrativos contra atos da Comissão Permanente de Licitações poderão ser interpostos nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**11.03.** Os recursos e as impugnações deverão ser protocolados perante a Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Episcopal, nº1575, Centro, CEP. 13.560-570, no horário de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

**11.04.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.05.** Havendo recurso, a Comissão Permanente de Licitações apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade máxima competente, o Prefeito Municipal, a decisão em grau final.

**11.06.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na imprensa oficial.





# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitação

---

**11.07.** Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

### **XII. DOS ENCARGOS DO DONATÁRIO**

**12.01.** São encargos do donatário:

**12.01.01.** Apresentar anteprojeto da construção, indicando as etapas de instalação e a previsão da área necessária, considerando o módulo mínimo de 2.700 m<sup>2</sup> (dois mil e setecentos metros quadrados) ou seus múltiplos;

**12.01.02.** Apresentar cronograma de implantação e de construção;

**12.01.03.** Edificar, para cada lote padrão de 2.700 m<sup>2</sup> (dois mil e setecentos metros quadrados), instalações industriais com área mínima de 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) de construção, ou proporcional, ficando desde já estabelecida uma taxa máxima de ocupação de até 50% (cinquenta por cento) da área adquirida na fase final do projeto, a qual compreenderá construção inicial, ampliação acrescidas da expansão;

**12.01.04.** Gerar, no mínimo, 10 (dez) empregos, registrados, para cada lote padrão adquirido;

**12.01.05.** Utilizar mão-de-obra local, na porcentagem mínima de 70% (setenta por cento) dos empregos gerados;

**12.02.** As obras deverão ser iniciadas no prazo máximo de 02 (dois) meses, contados da data da assinatura do termo provisório de posse do imóvel objeto da doação, devendo ser concluídas em até 01 (um) ano, contado da mesma data.

**12.03.** Às Construtoras e Concreteiras fica facultado a geração de, no mínimo, 4 (quatro) empregos diretos para cada lote de 2700m<sup>2</sup> (dois mil e setecentos metros quadrados), e dentro deste limite físico, construção de no mínimo 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) podendo compreender área de administração e/ou estoque, com ou sem cobertura. (parágrafo acrescentado pela Lei nº 14.819/08)

**12.04.** Após a cessão dos lotes, a Cessionária compromete-se a submeter aos órgãos competentes a aprovação do projeto, bem como realizar a construção às suas expensas.

### **XIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.01.** O edital, as especificações e toda a documentação pertinente ao processo licitatório são complementares entre si, de modo que qualquer omissão que possa ser suprida por outro documento não será tida como prejudicial.

**13.02.** O simples fato da participação na licitação importa em irrevogável adesão da licitante aos termos deste Edital, pelo que se obriga sob as sanções, ao integral cumprimento de sua proposta.

**13.03.** As empresas contempladas com lotes nesta licitação não serão responsáveis por eventual dívida anterior de IPTU, a não ser que estas dívidas sejam em função do débito destas mesmas empresas que tiveram os seus respectivos lotes reintegrados pela Prefeitura Municipal de São Carlos.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitação

---

**13.04.** A Prefeitura Municipal poderá rejeitar as propostas em caso de não preenchimento correto das condições e especificações constantes nesse Edital.

**13.05.** Poderá o presente certame ser revogado, anulado ou realizada a contratação do objeto licitado no todo ou em parte, nas hipóteses previstas no art. 49 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.

**13.06.** Na contagem de prazos, excluir-se-á o dia de início e computar-se-á o de vencimento, salvo se neste dia não houver expediente, caso em que se prorrogará até o dia útil subsequente.

**13.07.** As dúvidas, os questionamentos elaborados pelas empresas participantes do presente certame e os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações, situada no endereço constante do preâmbulo deste Edital, com base nas disposições da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Municipal n° 12.998/02.

**13.08.** Quaisquer outras informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

**13.09.** Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I – Descrição dos Lotes Disponíveis e Mapa;**
- b) **ANEXO II – Minuta de Termo Provisório de Posse;**
- c) **ANEXO III – Modelo de Declaração;**
- d) **ANEXO IV – Modelo de Declaração de Visita Técnica;**
- e) **ANEXO V – Carta de Credenciamento de Representante;**
- f) **ANEXO VI – Modelo de Proposta de Preços;**
- g) **ANEXO VII – Lei Municipal n.º 12.998/02.**

**13.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos/SP para dirimir litígios resultantes deste Edital.

**13.11.** O presente Edital poderá ser consultado na Sala de Licitações ou adquirido mediante recolhimento de emolumentos no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Carlos, na Rua Episcopal, n° 1575, Centro, São Carlos/SP, CEP. 13.560-570, no horário de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h30min.

**13.12.** Para conhecimento do público, expede-se o presente Edital.

São Carlos, 16 de setembro de 2014.

**José Sergio Monsignati**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**





# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitação

---

### ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS LOTES DISPONÍVEIS E MAPA

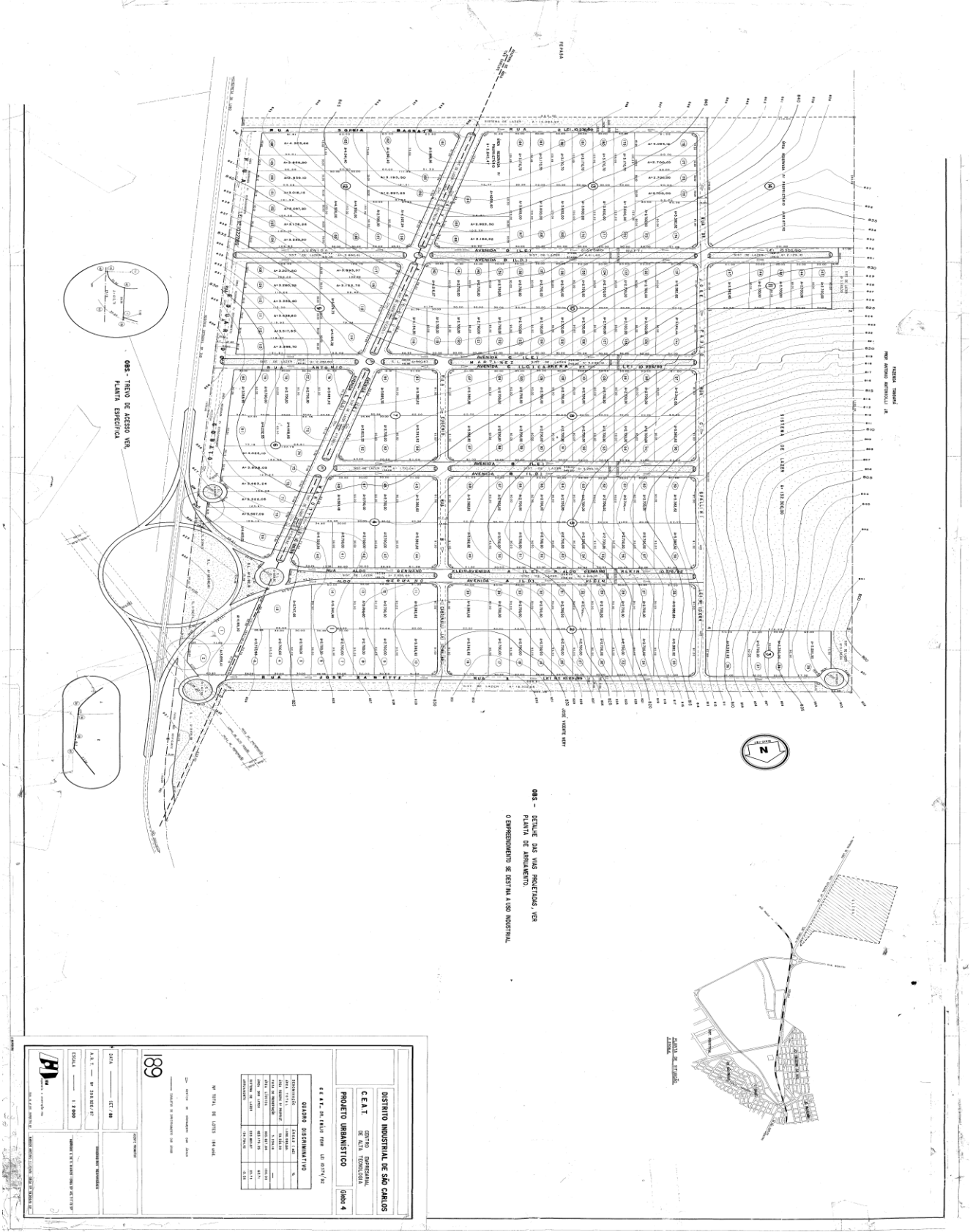
**LOTE 58** – Um terreno sem benfeitorias, situado na cidade de São Carlos, comarca e circunscrição de São Carlos, Estado de São Paulo, no loteamento denominado CENTRO EMPRESARIAL DE ALTA TECNOLOGIA - CEAT – constituído do lote 058 da quadra 05 assim descrito: mede 51,00 metros com frente para a Avenida A, 14,14 metros em curva de concordância entre a Avenida A e a Rua C; 60,00 metros aos fundos confrontando com o lote 059; 81,00 metros à direita confrontando com a Rua C; 90,00 metros à esquerda, confrontando com o lote 057; com área superficial de 5.382,62 metros quadrados. (Descrição da Matrícula nº 53.622)

**LOTE 64** – Um terreno sem benfeitorias, situado na cidade de São Carlos, comarca e circunscrição de São Carlos, Estado de São Paulo, no loteamento denominado CENTRO EMPRESARIAL DE ALTA TECNOLOGIA - CEAT – constituído do lote 064 da quadra 05 assim descrito: mede 30,00 metros com frente para a Avenida B, 30,00 metros aos fundos confrontando com o lote 053; 90,00 metros à direita confrontando com o lote 065; 90,00 metros à esquerda confrontando com o lote 063; com área superficial de 2.700,00 metros quadrados. (Descrição da Matrícula nº 53.628)

**LOTE 65** – Um terreno sem benfeitorias, situado na cidade de São Carlos, comarca e circunscrição de São Carlos, Estado de São Paulo, no loteamento denominado CENTRO EMPRESARIAL DE ALTA TECNOLOGIA - CEAT – constituído do lote 065 da quadra 05 assim descrito: mede 30,00 metros com frente para a Avenida B, 30,00 metros aos fundos confrontando com o lote 052; 90,00 metros à direita confrontando com o lote 066; 90,00 metros à esquerda confrontando com o lote 064; com área superficial de 2.700,00 metros quadrados. (Descrição da Matrícula nº 53.629)

**LOTE 98** – Um terreno sem benfeitorias, situado na cidade de São Carlos, comarca e circunscrição de São Carlos, Estado de São Paulo, no loteamento denominado CENTRO EMPRESARIAL DE ALTA TECNOLOGIA - CEAT – constituído do lote 098 da quadra 08 assim descrito: mede 30,00 metros com frente para a Avenida C, 30,00 metros aos fundos confrontando com o lote 095; 90,00 metros à direita confrontando com o lote 099; 90,00 metros à esquerda confrontando com o lote 097; com área superficial de 2.700,00 metros quadrados. (Descrição da Matrícula nº 53.662)

### MAPA





# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitação

### ANEXO II - MINUTA DE TERMO PROVISÓRIO DE POSSE

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, n.º1.575, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 45.358.249/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Altomani, brasileiro, casado, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ – São Carlos/SP, doravante denominado **CEDENTE**; e, de outro lado a \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, nesta cidade, CNPJ sob N.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr \_\_\_\_\_, empresário, portador do RG - \_\_\_\_\_ e CPF - \_\_\_\_\_, residente nesta cidade de \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada **CESSIONÁRIA**, celebram entre si o presente Termo, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, e pela Lei Municipal n.º 12.998/02 com suas alterações, pelo edital da Concorrência Pública n.º xx/2014 e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A **CEDENTE**, por força do disposto no edital da Concorrência Pública n.º xx/2014 e demais elementos constantes do processo administrativo protocolado sob o n.º 1638/2014, os quais fazem parte integrante do presente termo, independentemente de transcrição, cede à **CESSIONÁRIA** a posse provisória de uma área de terras totalizando \_\_\_\_\_ metros quadrados, com o(s) seguinte(s) registro(s) no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca:

- Matrícula n.º \_\_\_\_\_, com extensão de \_\_\_\_\_, lote n.º \_\_\_\_\_, quadra \_\_\_\_\_, Centro Empresarial de Alta Tecnologia (CEAT) “Dr. Emílio Fehr”.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A **CESSIONÁRIA** aceita e recebe a posse, incumbindo-se, a partir da data da presente cessão, a submeter aos órgãos competentes a aprovação do projeto e realizar a construção, às suas expensas, de instalações necessárias à sua atividade, com a obrigação de cumprir todos os encargos previstos no Edital de Concorrência n.º xx/2014 e no artigo 8.º da Lei Municipal n.º 12.998, de 15 de maio de 2002.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O descumprimento por parte da **CESSIONÁRIA** de qualquer dos encargos mencionados nas cláusulas deste instrumento acarretará a rescisão da presente cessão, dispensando-se qualquer notificação judicial ou extrajudicial, retornando a área ora cedida ao patrimônio da **CEDENTE** com todas as benfeitorias edificadas, sem direito a retenção ou indenização.

**CLÁUSULA QUARTA** – A presente cessão provisória de posse é de caráter intransferível, sob pena de nulidade, respondendo a **CESSIONÁRIA** por eventuais danos, despesas e demais encargos e obrigações decorrentes, sem prejuízo do pactuado da cláusula terceira.

**04.01.** Na hipótese de serem cumpridas todas as exigências previstas neste Termo Provisório de Posse para outorga da escritura de doação, e por razões econômicas e/ou administrativas a **CESSIONÁRIA** não puder dar continuidade às atividades da empresa implantada, fica permitida a transferência da cessão de posse do imóvel para outra



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitação

empresa, desde que esta comprove condições econômicas para implantação de novo empreendimento no local, e cumpra todas as exigências elencadas no último edital de licitação emitido pelo Poder Executivo e na Lei Municipal nº 12.998/02, com prévia anuência expressa da CEDENTE.

**CLÁUSULA QUINTA** – É de responsabilidade da CESSIONÁRIA todo e qualquer encargo tributário, fiscal, trabalhista, bem como o cumprimento das exigências incidentes na área ora cedida a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**05.01.** As obras deverão ser iniciadas no prazo máximo de 02 (dois) meses, contados da data da assinatura deste termo, devendo ser concluídas em até 01 (um) ano, contado da mesma data.

**CLÁUSULA SEXTA** – Pela cessão é devido o valor de R\$ \_\_\_\_\_ referente ao reembolso dos investimentos públicos no(s) lote(s) nº(s)\_\_\_\_\_, que será pago da seguinte forma:

**06.01.** A primeira parcela foi paga em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, e as seguintes a cada 30 (trinta) dias após a celebração deste termo provisório de posse, a qual será corrigida pelo IPCA/IBGE.

Ou

**06.01.** Em parcela única paga em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da CEDENTE, das seguintes sanções, independente da revogação da doação:

- a) Advertência
- b) Multa, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor ofertado para o lote;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CEDENTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**07.01.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

**07.02.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**07.03.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

**07.04.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

**07.05.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CESSIONÁRIA terá seu cadastro cancelado por igual período.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitação

---

**CLÁUSULA OITAVA** – Após decorrido o prazo da conclusão final da obra pela CESSIONÁRIA, cumpridos os demais encargos mencionados na cláusula segunda, e apresentado o certificado de "Habite-se" expedido pelo Poder Executivo e a certidão de regularidade expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizados, o CEDENTE outorgará a escritura definitiva de doação, sendo todas as despesas de lavratura e registro por conta da CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA NONA** – Na hipótese de serem cumpridas todas as exigências previstas no Termo Provisório de Posse para outorga da escritura de doação, e por razões econômicas e/ou administrativas a CESSIONÁRIA não puder dar continuidade às atividades da empresa implantada, fica permitida a transferência da cessão de posse do imóvel para outra empresa, desde que esta comprove condições econômicas para implantação de novo empreendimento no local, e cumpra todas as exigências elencadas no último edital de licitação emitido pelo Poder Executivo e na presente lei, com prévia anuência expressa do CEDENTE.

**09.01.** Para a concretização da transferência de posse prevista na cláusula nona, a nova empresa se responsabiliza em indenizar o antecessor pelas benfeitorias e edificações implantadas no imóvel, assumindo, no que couber, os demais encargos.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos/SP para dirimir litígios resultantes deste Termo.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

São Carlos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

CEDENTE – CESSIONÁRIA–TESTEMUNHAS



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitação

### ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, declara sob as penalidades cabíveis:

- que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;
- que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com o termos do Edital;
- que não está impedida de licitar com o Poder Público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- que todos os tributos serão recolhidos no município de São Carlos, sempre que a lei assim o permitir.

Por ser expressão da verdade.

Cidade \_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2014

Assinatura do responsável





# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitação

---

### ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A empresa \_\_\_\_\_ efetuou prévia visita ao local onde se localizam os lotes, e que não foram observados erros, omissões ou discrepância nos termos do Edital da Concorrência Pública nº xx/2014.

Por ser expressão da verdade.

Cidade \_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2014

Assinatura do responsável

OBS: este documento deve ser vistado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Tecnologia.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitação

---

### ANEXO V – CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

São Carlos, XX de XXXXXXXX de 2014.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº xx/2014

#### CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, fica credenciado o/a Sr. (a) (NOME), portador do RG XXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXX, para representar a empresa (EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXX, na visita técnica referente a Concorrência Pública nº xx/2014 da Prefeitura Municipal de São Carlos.

Atenciosamente,

---

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitação

### ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

<b>Lotes</b>	<b>Características do lote</b>	<b>Valor mínimo do por m<sup>2</sup></b>	<b>Valor ofertado por m<sup>2</sup></b>
58	Lote sem benfeitorias, medindo 5.382,62 m <sup>2</sup>	R\$ 155,00	
64	Lote sem benfeitorias, medindo 2.700,00 m <sup>2</sup>	R\$ 155,00	
65	Lote sem benfeitorias, medindo 2.700,00 m <sup>2</sup>	R\$ 155,00	
98	Lote sem benfeitorias, medindo 2.700,00 m <sup>2</sup>	R\$ 155,00	

- a) Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias;
- b) O licitante efetuará o reembolso dos investimentos públicos realizados em \_\_\_\_\_ parcelas, sendo que serão aceitas no máximo 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, corrigidas pelo IPCA/IBGE.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitação

### ANEXO VII – LEI MUNICIPAL N.º 12.998, DE 15 DE MAIO DE 2002

#### **LEI Nº 12.998 DE 15 DE MAIO DE 2002**

**Dispõe sobre condomínio, modalidade de licitação e consolida a legislação do CEAT.**

***O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a instituição de condomínio, nos termos da legislação civil aplicável, sobre os bens dominicais sob sua posse e domínio, no Centro Empresarial de Alta Tecnologia do Município de São Carlos – CEAT “Dr. Emílio Fehr”, expressamente ressalvadas as vias públicas.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação com encargos, mediante concorrência pública, os lotes de terras remanescentes do Centro Empresarial de Alta Tecnologia do Município de São Carlos – CEAT “Dr. Emílio Fehr”.

**Art. 3º** - Os lotes doados destinam-se às empresas que pretendam instalar novas indústrias ou novas unidades de prestação de serviços no Município de São Carlos, ou que objetivem reorganizar ou ampliar instalações já existentes, nos termos desta Lei.

**Parágrafo único** – Não podem ser habilitadas para a doação de lote no CEAT as empresas que tenham atividade nos seguintes ramos:

**I** – bar e restaurante;

**II** – diversão, entretenimento e jogos de qualquer natureza;

**III** - comércio e indústria de explosivos;

**IV** – comércio e indústria de inflamáveis;

**V** – comércio e indústria de combustíveis;

**VI** – curtume;

**VII** – depósito, tratamento e disposição de resíduos;

**VIII** – granja;

**IX** – criação de gado e de animais em geral, em caráter

comercial;

**X** – chácara de recreio.

**Art. 4º** - O CEAT “Dr. Emílio Fehr” está implantado nas áreas descritas no artigo 4º da Lei Municipal nº 9.930, de 15 de março de 1988.

**Art. 5º** - A destinação dos lotes deverá obedecer à separação física para empresas voltadas a alta tecnologia e para empresas tradicionais.

**Art. 6º** - O procedimento licitatório para a alienação dos lotes por doação com encargos é regulado por esta Lei, pelo seu regulamento e pelo edital de convocação, subsidiariamente às disposições aplicáveis da Lei Federal nº 8666/93, observado que:

**I** – A oferta pública de lotes deve ser mantida continuamente, até a completa destinação de todas as áreas industriais, mediante procedimentos sucessivos de concorrência pública.

**II** – Cada procedimento licitatório pode ter por objeto o conjunto ou parte dos lotes remanescentes à época, considerando a disponibilidade de infra-estrutura bem como o zoneamento de atividades.

**III** – A classificação dos licitantes habilitados dar-se-á pela maior oferta de reembolso dos investimentos públicos em infra-estrutura realizados no CEAT, proporcionalmente à área pretendida, a partir de valor mínimo constante no edital.

**IV** – O licitante habilitado e classificado poderá escolher, segundo a ordem de classificação, o que melhor lhe convier dentre os lotes disponíveis à época,



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitação

observada a dimensão pretendida na habilitação.

**V** – A Municipalidade poderá limitar a livre escolha de lotes mediante regras de zoneamento ambiental, estabelecidas previamente à habilitação dos interessados, de acordo com as características do empreendimento proposto.

**Parágrafo único** – Para habilitarem-se à concorrência, os licitantes deverão apresentar, além de outros documentos exigidos por edital:

**I** – relação de mão-de-obra e do pessoal empregado nos 05 (cinco) anos anteriores ao pedido, no caso de indústria já em operação;

**II** – estimativa de utilização de pessoal nos 05 (cinco) anos seguintes ao início do funcionamento;

**III** – projetos exigidos pelo órgão de controle ambiental;

**IV** – declaração de que irão recolher em São Carlos todos os impostos, taxas, tarifas e emolumentos, sempre que a Lei o permitir.

**Art. 7º** - Serão oferecidos um ou mais lotes às empresas interessadas, sendo que o módulo mínimo é 2.700 m<sup>2</sup> (dois mil e setecentos metros quadrados).

**Art. 8º** - São encargos do donatário:

**I** – apresentar anteprojeto da construção, indicando as etapas de instalação e a previsão da área necessária, considerando o módulo mínimo de 2.700 m<sup>2</sup> (dois mil e setecentos metros quadrados) ou seus múltiplos;

**II** – apresentar cronograma de implantação e de construção;

**III** – edificar, para cada lote padrão de 2.700 m<sup>2</sup> (dois mil e setecentos metros quadrados), instalações industriais com área mínima de 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) de construção, ou proporcional, ficando desde já estabelecida uma taxa máxima de ocupação de até 50% (cinquenta por cento) da área adquirida na fase final do projeto, a qual compreenderá construção inicial, ampliação acrescidas da expansão;

**IV** – gerar, no mínimo, 10 (dez) empregos, registrados, para cada lote padrão adquirido;

**V** – utilizar mão-de-obra local, na porcentagem mínima de 70% (setenta por cento) dos empregos gerados;

**VI** – arcar com os ônus da implantação das redes de abastecimento de água, drenagem pluvial e saneamento, além da pavimentação asfáltica e iluminação pública relativos a área adquirida, cujos melhoramentos deverão ser instalados conforme a evolução e as necessidades do CEAT.

**§ 1º** - As obras deverão ser iniciadas no prazo máximo de 02 (dois) meses, contados da data da assinatura do Termo Provisório de Posse do imóvel objeto da doação, devendo ser concluídas em até 01 (um) ano, contado da mesma data. (parágrafo renumerado pela Lei nº 13.288/04)

**§ 2º** - Os atuais possuidores de lotes que ainda não puderam iniciar as obras de instalação no CEAT, em virtude da ausência da rede elétrica primária, terão os prazos do parágrafo anterior prorrogados pelos mesmos períodos, contados da disponibilização da aludida rede. (parágrafo acrescentado pela Lei nº 13.288/04)

**§ 3º** Às Construtoras e Concreteiras fica facultado a geração de, no mínimo, 4 (quatro) empregos diretos para cada lote de 2700m<sup>2</sup> (dois mil e setecentos metros quadrados), e dentro deste limite físico, construção de no mínimo 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) podendo compreender área de administração e/ou estoque, com ou sem cobertura. (parágrafo acrescentado pela Lei nº 14.819/08)

**Art. 9º** - As áreas objeto de doação deverão ser dotadas com arruamento e redes de energia elétrica, as quais serão instaladas conforme a evolução e as necessidades do CEAT.

**Art. 10** – Os demais componentes de infra-estrutura como redes de abastecimento de água, drenagem pluvial e saneamento, além da pavimentação asfáltica e iluminação pública, serão implantados conforme a evolução e necessidade do CEAT, sendo o custo rateado entre os donatários dos lotes, na forma de Lei, abatido o valor pago na



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitação

forma de reembolso, conforme previsto na Art. 6º, inciso III, desta Lei.

**Parágrafo único** – Os adquirentes dos lotes serão obrigados a participar do rateio sob pena de seus lotes reverterem ao patrimônio municipal.

**Art. 11** – O possuidor ou proprietário de lote no CEAT, que tenha cumprido com as exigências legais estabelecidas na doação, terá preferência na fase seguinte de distribuição de lotes, relativamente às áreas que lhe sejam contíguas.

§ 1º - Quando inexistente área contígua disponível, a disposição do *caput* prevalece sobre as áreas mais próximas.

§ 2º - A habilitação para o procedimento especial, referido acima, deverá conter projeto fundamentado de expansão do empreendimento existente, além de satisfazer às demais exigências.

**Art. 12** – Os atuais possuidores de lotes, que ainda não cumpriram com as exigências legais, poderão ter prorrogação de 06 (seis) meses, a partir da nova Lei, para a efetivação do empreendimento em atraso, desde que comprovem possibilidade jurídica e financeira para tanto.

§ 1º - As pessoas ou empresas que sofreram ação judicial de Reintegração de Posse das áreas anteriormente adquiridas, com os lotes já reintegrados, em face do trânsito em julgado, poderão participar de novos processos de licitação, desde que preencham as condições exigidas pela legislação vigente, em igualdade de condições com os demais licitantes e às exigências do edital de licitação específico.

§ 2º - As benfeitorias, como obras e terraplenagem, executadas por empresas que vierem a ser desapossadas de seus lotes por infringência à presente Lei, deverão integrar o preço mínimo final a ser observado pelas pretendentes, cujo valor será determinado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis da Prefeitura Municipal de São Carlos. (parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.288/04)

§ 3º - As empresas desapossadas que desejarem se reinstalar no CEAT, no mesmo lote, observadas as disposições desta Lei, serão dispensadas do pagamento do acréscimo previsto no parágrafo anterior, devendo utilizar-se do mesmo processo de aquisição anteriormente firmado, e observar apenas e tão somente o valor mínimo estipulado para o ressarcimento de investimentos já efetuados pela Prefeitura Municipal de São Carlos e pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE no CEAT. (parágrafo acrescentado pela Lei nº 13.288/04)

**Art. 13.** Ao donatário será fornecido Termo Provisório de Posse, com cláusula de reversão, no qual consignar-se-á que, no caso de descumprimento dos encargos assumidos, a área adquirida retornará ao Município, com as acessões e benfeitorias nela edificadas, independentemente de qualquer indenização. (com redação dada pela Lei 13.924/06)

§ 1º O não cumprimento dos prazos mencionados nesta Lei implicará reversão pura e simples do imóvel ao patrimônio municipal, sem direito ao proprietário ou possuidor de pleitear qualquer indenização nem retenção por benfeitoria, com publicação de notificação no Diário Oficial do Município. (parágrafo renumerado pela Lei 13.924/06 e com redação dada pela Lei nº 15.489/10)

§º 2º Na hipótese de serem cumpridas todas as exigências previstas no Termo Provisório de Posse para outorga da escritura de doação, e por razões econômicas e/ou administrativas o cessionário não puder dar continuidade às atividades da empresa implantada, fica permitida a transferência da cessão de posse do imóvel para outra empresa, desde que esta comprove condições econômicas para implantação de novo empreendimento no local, e cumpra todas as exigências elencadas no último edital de licitação emitido pelo Poder Executivo e na presente lei, com prévia anuência expressa da Prefeitura Municipal de São Carlos. (parágrafo acrescentado pela Lei 13.924/06)

§º 3º Para a concretização da transferência de posse prevista no § 2º, a nova empresa se responsabiliza em indenizar o antecessor pelas benfeitorias e edificações implantadas no imóvel, assumindo, no que couber, os demais encargos previstos no





# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitação

artigo 8º desta Lei. (parágrafo acrescentado pela Lei 13.924/06)

**§ 4º** Não se aplicará a sanção mencionada no “caput” deste artigo desde que o descumprimento de qualquer dos prazos ocorra por motivo de força maior, entendido este como fenômenos e desequilíbrios da natureza produzidos por fatores de origem externa e alheia a vontades das partes. (parágrafo acrescentado pela Lei 15.489/10)

**Art. 14.** A outorga da escritura definitiva de doação somente ocorrerá após cumpridas integralmente todas as exigências previstas no artigo 8º desta Lei, e depois do decurso dos prazos nele previsto, devendo ainda ser apresentado o certificado de "Habite-se" expedido pelo Poder Executivo e a Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizados. (com redação dada pela Lei nº 13.924/06)

**Parágrafo único** – Havendo necessidade da escritura definitiva por parte da cessionária, a fim de capital para construção, ampliação, ou implemento para o implemento do encargo da doação, poderá a mesma ser outorgada a qualquer tempo, devendo o agente ou órgão financiador participar do instrumento respectivo, na qualidade de credor hipotecário em primeiro grau, estabelecendo-se a favor do Município, a hipoteca em segundo grau, de acordo com o disposto no artigo 17, § 4º, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**Art. 15.** A Municipalidade obriga-se a permutar por lote adequado a área originalmente doada ou cedida: (com redação dada pela Lei nº 15.000/09)

**I** - quando houver incompatibilidade entre esta e o zoneamento ambiental ou a implantação de infraestrutura;

**II** - mediante requerimento do interessado, devidamente justificado desde que os lotes tenham a mesma metragem e valor e a justificativa seja aceita pela Administração.

**Art. 16** – A Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Tecnologia deve elaborar, em até 60 (sessenta) dias, nova planta de locação dos lotes, contemplando:

**I** – a extinção dos canteiros centrais, exceto aquele da Avenida Antonio Marotti;

**II** – a extinção das quadras 03 e 11;

**III** – a implantação de área de preservação permanente, sob o regime de reserva legal, nas áreas das quadras 03 e 11 e do sistema de lazer.

**Art. 17** – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 18** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19** – Revogam-se as Leis nºs 10.649/93, 10.732/93, 10.768/94, 12.419/00 e 12.626/00 e artigos 5º e 16 da Lei nº 9.930/88.

São Carlos, 15 de maio de 2002.

**NEWTON LIMA NETO**

Prefeito Municipal